



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2428, 14 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo do Município de São Gotardo, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município. Este planejamento deve ser visto como um meio para que o turismo no Município alcance a sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo foi construído de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de São Gotardo MG, e tem por objetivo constituir diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico, levando em conta as peculiaridades da sociedade.

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Turismo:

I – pensar, planejar e empreender cooperativamente o turismo, como vetor de sustentabilidade do desenvolvimento municipal;

II — ser um destino de turismo competitivo a nível nacional e internacional, reconhecido por nossas práticas sustentáveis, inovadoras e pela hospitalidade local;

III — viabilizar e estabelecer ações e projetos convergentes entre o turismo e a cultura, valorizando a história, a cultura e os costumes locais;



IV — aumentar a demanda turística e ampliar o tempo de permanência e a satisfação do turista no município;

V — apoiar fortemente o acréscimo, a qualidade e a diversificação dos atrativos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turista;

VI — identificar o posicionamento de São Gotardo no cenário turístico atual;

VII — auxiliar a identificação dos segmentos turísticos locais e a correta alocação de recursos;

VIII — buscar uma gestão democrática, participativa, integrada e transparente.

Art. 4º. É parte integrante desta lei o Anexo Único, que constitui o texto integral do Plano Municipal de Turismo do Município de São Gotardo MG.

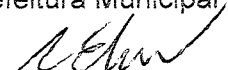
Art. 5º. As alterações do Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos contados a partir da elaboração do primeiro Plano ou quando necessário, observado o interesse público.

Art. 6º. Se houver necessidade de alterações para o Plano Municipal de Turismo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a coordenação junto com Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTU - SG) e sociedade civil.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de maio de 2020.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal